



Estado do Rio Grande do Sul Município de Progresso

PROJETO DE LEI N° 2842.09, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Declara situação excepcional de intervenção humanitária do Município, estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes, abre crédito especial no Orçamento Municipal vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do início de setembro de 2023.

Art. 2º A presente Lei está em consonância com o Estado de Calamidade Pública, igualmente declarada pelo Decreto Estadual 57157/2023, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão.

Art. 3º A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação das áreas danificadas pelas enchentes.

Art. 4º Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;
II - água para consumo humano, com transporte para sua distribuição;

III - produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
IV - produtos e kits de higiene pessoal;
V - lonas, materiais de construção e reformas;
VI - colchões, forros de cama, toalhas de banho e rosto, roupas de adultos e crianças;

VII - medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;

VIII - combustível para funcionamento de geradores, a fim de garantir o fornecimento de energia nas unidades de saúde e hospitais;

IX - combustível para funcionamento de máquinas, caminhões e veículos que estarão atuando em outros municípios, no enfrentamento ao desastre;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Progresso

X - frete para transporte de mantimentos e materiais em socorro às vítimas da enchente;

XI - outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc....).

Art. 5º O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, caminhões, veículos, máquinas pesadas, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a custear despesas de deslocamento e diárias dos servidores integrantes das equipes que irão colaborar no atendimento à tragédia.

Art. 7º A centralização das decisões e organização das operações deverão ser administradas pela entidade regional de Municípios, a fim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.

Art. 8º Para dar suporte às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no Orçamento Municipal vigente, conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO;

01 - GABINETE DO PREFEITO;

04.122.0007.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE;

3.3.3.9.0.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....	R\$ 5.000,00
SUB TOTAL.....	R\$ 5.000,00
T O T A L.....	R\$ 5.000,00

Art. 9º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo precedente servirá de recurso a redução, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS;

02 - ENCARGOS MUNICIPAIS;

99.999.0000.0022 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

3.9.9.99.99.99.99 - Reserva de Contingência(440)	R\$ 5.000,00
SUB TOTAL.....	R\$ 5.000,00
T O T A L.....	R\$ 5.000,00

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 08 de setembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso*

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2833.09/2023.
Ao Projeto de Lei N° 2842.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que Declara situação excepcional de intervenção humanitária do Município, estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes, abre crédito especial no Orçamento Municipal vigente, e dá outras providências.

Desnecessário se faz prestar maiores explicações sobre a matéria, tendo em vista a magnitude dos eventos climáticos que assolaram a região do Vale do Taquari, o que está sendo amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

O Município de Progresso, a exemplo dos demais Municípios, Entidades e população em geral não está medindo esforços para oferecer ajuda aos nossos vizinhos, os quais foram fortemente impactados pela tragédia.

Porém, para que possamos revestir as despesas oriundas da ajuda humanitária da legalidade necessária à sua efetivação, torna-se imprescindível a aprovação desse Legislativo.

Assim sendo, e na certeza do apoio dos Nobres Edis a essa causa que visa o engajamento do Município de Progresso àqueles que estão prestando socorro e tentando amenizar um pouco do sofrimento das vítimas, pedimos a aprovação da presente matéria em Regime de Urgência.

À consideração dessa Câmara de Vereadores.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal